



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Licença de Operação

Processo: 18531/2011

Licença: 260/2012

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

1. Razão Social: **CLEAN GESTAO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA**
2. CPF/CNPJ: **02.428.026/0001-60**
3. Endereço: **EST SANTANA DO AURA, LOT VILA DO AURA, nr. S/N, LOTE C, .AURA**
4. Município: **Belém - PA**

Bacia Hidrográfica/ Micro Região

1. Bacia Hidrográfica:
2. Micro Região:

Atividade Licenciada

1. Nome: **TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS E/OU PRODUTOS PERIGOSOS**

Parâmetros

1. Número de veículos: **3**

Exigências Técnicas - Observações

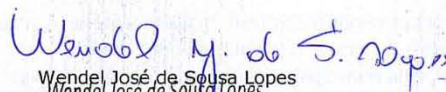
1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
2. A SEMARH deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
3. A SEMARH reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde
4. Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
5. A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão;
6. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SEMARH dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.


Exigências Técnicas - Complementares

1. O transporte de produtos ou resíduos especiais deve ser efetuado com adequado acondicionamento, ficando a referida empresa "expedidora, transportadora", responsável por todos e quaisquer danos ao meio ambiente que vier a acontecer, conforme define a lei e normas vigentes;
2. O transporte de produtos ou resíduos especiais deve ser efetuado com a devida identificação através da fixação dos painéis com as seguintes informações: Número Identificação ONU, Classe de Risco e o Rotulo de Risco;
3. A operação de transporte de resíduos especiais no território do estado de Goiás depende de Certificado de Destinação de Resíduos Especiais - CDRE a ser solicitado pelo gerador;
4. As instalações do pátio de estacionamento da frota de caminhões devem atender as diretrizes da lei de zoneamento do município e as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específica para o uso do solo, código de edificação, posturas, vigilância sanitária, corpo de bombeiros e defesa civil;
5. Manter atualizado os seguintes documentos: a) Cópia da Licença de Funcionamento/Operação Ambiental; b) Certificado de habilitação do(s) veículo(s), junto ao INMETRO; c) Certificado da formação do(s) condutor(es) motorista(s) para este tipo de atividade(MOPP), emitido por órgão competente; d) Plano de emergência e contingência.
6. Para o transporte da carga, obter o envelope e ficha de emergência, elaborados de acordo com as normas NBR-7503 e 7504, da ABNT, além dos demais documentos previstos em lei. Essas fichas deverão conter todos os telefones úteis em caso de acidente (Gerador do resíduo, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Rodoviária, Órgão ambiental estadual e municipal);
7. O transporte de resíduos especiais e produtos perigosos realizado pela empresa deve ser feito apenas para local devidamente licenciado;
8. Havendo a ocorrência de sinistro ambiental decorrente desses procedimentos, deverá ser comunicado ao Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Rodoviária, Órgãos ambientais por onde estará em transito - estadual e municipal, no âmbito de sua atuação, no prazo máximo de uma hora após o fato ocorrido;
9. Informamos ainda que irregularidades na operação, manuseio e transporte desses produtos, poderá gerar impactos negativos de ordens sociais, ambientais, ficando a empresa "expedidora e transportadora" sujeito às penalidades previstas na lei de Crimes Ambientais 9.605 (BRASIL, 1998) regulamentada pelos decretos 6.514 e 6.686 (BRASIL, 2008);
10. Para o transporte de produtos perigosos ou resíduos especiais deverá ser observado o disposto no Decreto 96.044 (BRASIL, 1983) e Resolução 420 (ANTT, 2004), suas atualizações e leis referenciadas;
11. Esta Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso seja necessário.

Validade da Licença: 03/02/2014

Goiânia, 03/02/2012.


Wendel José de Sousa Lopes
Analista de Gestão Administrativa
Gerente de Controle de Poluição
GERÊNCIA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO


Maria Roselene Deusdara Cruvinel
Superintendente
SUPERINTENDÊNCIA DE LICENÇA E MONITORAMENTO



Elaboração:


Priscilla Teixeira Margon
Gestor Público
SUPERINTENDÊNCIA DE LICENÇA E MONITORAMENTO